

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: FARMACÊUTICO

II - Objetivo:

Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas para atender as receitas médicas, odontológicas, veterinárias e a dispositivos legais, emitindo laudos técnicos pertinentes às análises clínicas.

III - Principais Atribuições:

- 1 - fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos utilizando-se de instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- 2 - subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- 3 - interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- 4 - controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em mapas, guias e livros, para atender aos dispositivos legais;
- 5 - fiscalizar farmácias e drogarias, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e orientando seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- 6 - comunicar aos órgãos competentes o descumprimento e irregularidades da legislação vigente;
- 7 - assessorar autoridades superiores, a fim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- 8 - supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros;
- 9 - verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, a fim de garantir perfeito funcionamento e qualidade dos resultados;
- 10 - efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- 11 - realizar estudos e pesquisas relacionadas com sua área.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Farmácia.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Farmacêutico, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.